



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de _____ de 2025.

Altera a Lei n.º 6.855, de 27 de outubro de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial e dá outras providências.”

Art. 1º Altera a redação do art. 7º da Lei n.º 6.855, de 27 de outubro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º A vigência das contratações de que trata esta Lei será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por iguais períodos, desde que devidamente motivada a necessidade temporária ou a impossibilidade de nomeação em caráter definitivo, limitada a 31 de dezembro de 2026.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ___ de _____ de 2025.

Prefeito.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de alterar a Lei Municipal n.º 6.855, de 27 de outubro de 2023, que autoriza o Poder Executivo a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter emergencial para a função de Agente Comunitário de Saúde (ACS).

A proposição se justifica pela imprescindível necessidade de garantir a continuidade de um serviço público essencial à nossa comunidade. A atuação dos Agentes Comunitários de Saúde é fundamental para o acompanhamento da saúde da população, especialmente em territórios de grande vulnerabilidade social atendidos pelas Unidades de Saúde Primavera e Atlântida Sul.

A interrupção destes serviços acarretaria prejuízos notórios, não apenas pela desassistência à população, mas também pelo impacto negativo nos indicadores da Atenção Primária, que estão diretamente ligados à transferência de verbas federais Fundo a Fundo para o município.

A presente medida se faz urgente, pois a autorização legislativa vigente, já prorrogada em seu prazo máximo pelo Decreto nº 173/2025, expirará em 31 de dezembro de 2025. Atualmente, inexistente concurso público ou processo seletivo vigente para o provimento definitivo destes cargos.

Salientamos que a Secretaria de Administração já está tomando as devidas providências para uma solução definitiva, encontrando-se em fase de reestruturação da comissão responsável pelos estudos e levantamentos necessários para o lançamento de um novo edital de concurso público. Contudo, os trâmites administrativos para a realização de um novo certame demandam um tempo que ultrapassa a vigência da lei atual.

Dessa forma, a alteração da Lei Municipal nº 6.855/2023, prorrogando sua vigência mais 12 meses, é a medida que se impõe para evitar a paralisação de um serviço público de notória essencialidade, assegurando o atendimento à saúde da população enquanto se viabiliza a realização de um novo concurso.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 03 de novembro de 2025.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.